

EMENDA Nº 1 – CI

(ao PLS nº 227, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 1º No mínimo vinte por cento dos recursos transferidos aos estados e municípios pelo Fundo Especial previsto no art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, deverão ser destinados para prevenir desastres provocados por causas naturais ou por vazamento de elementos radioativos, bem como para atender à população e às áreas atingidas por esses desastres.

§ 2º O regulamento deverá conter um plano de contingência para os desastres previstos no § 1º.” (NR)

“Art. 49.

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social, de que trata o art. 47 da Lei nº 12.531, de 22 de dezembro de 2010, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

§ 4º No mínimo vinte por cento dos recursos transferidos pelo Fundo Especial previsto na alínea *e* do inciso II do *caput* deverão ser destinados para prevenir desastres provocados por causas naturais ou por vazamento de elementos radioativos, bem como para atender à população e às áreas atingidas por esses desastres.

§ 5º O regulamento deverá conter um plano de contingência para os desastres previstos no § 4º.” (NR)”

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011

SENADORA LÚCIA VÂNIA, Presidente

SENADOR WALDEMAR MOKA, Relator “ad hoc”